



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.952,

DE 24 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto Municipal nº. 3.949 de 19 de março de 2020 para alterar a redação do artigo 5º e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e CONSIDERANDO as razões expostas no preâmbulo do Decreto Municipal nº. 3.945 de 18 de março de 2020:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 5º do Decreto Municipal nº. 3.949 de 19 de março de 2020 nos seguintes termos:

“Art. 5º. Deverão ser mantidos os serviços e as atividades essenciais, assim considerados:

- I – captação, tratamento e distribuição de água;
- II – assistência médica e hospitalar;
- III – assistência veterinária;
- IV – produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- V – produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizado em rodovias;



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

- VI – agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VII – funerários;
- VIII – transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- IX – fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- X – transporte de profissionais de saúde e coleta de lixo;
- XI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XII – telecomunicações;
- XIII – guarda uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- XIV – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XV – imprensa;
- XVI – segurança privada;
- XVII – transporte e entrega de cargas em geral;
- XVIII – serviço postal;
- XIX – compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituição financeiras;
- XX – atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;
- XXI – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

- XXIII – setores industriais e da construção civil, em geral;
- XXIV – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- XXV – iluminação pública;
- XXVI – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XXVII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XXVIII – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXIX – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXX – vigilância agropecuária;
- XXXI – transporte de numerário;
- XXXII – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre.

(...)”. (NR)

Art. 2º. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 3º. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes deste Decreto.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Realeza, Estado do Paraná, 24 de março de 2020.


MILTON ANDREOLI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data 26 / 03 / 2020
Edição Nº 1977 Pag. 193
Jornal 91186 D1 F-AMP
Iamã